INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Carlos Alfredo Schaffer**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação:

- Que o Executivo Municipal analise a possibilidade de elaborar Decreto Municipal para a regulamentação da expedição de Certidão para Averbação de Construção de acordo com o Art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pelo Município de Canela.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo regulamentar a expedição de certidões para averbação de construção no município de Canela, conforme Art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973[2].

Com a regulamentação proposta, facilitará a regularização de imóveis no município de Canela, a par do que já acontece em diversos municípios do país.

Segue em anexo, modelo utilizado no município de Porto Alegre/RS.

Esta é a indicação que se submete a apreciação dos colegas e em sendo de valia para o município, que seja aprovado e encaminhado ao senhor prefeito para análise.

Canela, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Alfredo Schaffer
Vereador - PSDB

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.
[2]Art. 247-A. É dispensado o habite-se expedido pela prefeitura municipal para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos em área ocupada predominantemente por população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.

DECRETO MUNICIPAL SUGESTÃO N° XX, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da expedição de Certidão para Averbação de Construção de acordo com o Art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pelo Município de Canela.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a expedição de Certidões para Averbação de Construção em conformidade com o Art. 247-A da Lei nº 6.015/1973,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece os procedimentos para a expedição de Certidão para Averbação de Construção pelo Município de Canela, dispensando a carta de habitação (Habite-se) conforme previsto no Art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º A Certidão para Averbação de Construção será expedida exclusivamente para edificações que cumpram com todos os requisitos de segurança, habitabilidade e normas urbanísticas estabelecidas pela legislação municipal e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º Para a emissão da Certidão mencionada no Art. 1º, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
I - Requerimento formal solicitando a emissão da certidão;
II - Cópia da matrícula do imóvel atualizada, comprovando a propriedade;
III - Relatório técnico assinado por profissional habilitado, atestando que a construção atende aos requisitos do Art. 247-A da Lei nº 6.015/1973;

Art. 4º A análise dos documentos será realizada pelo setor do cadastro imobiliário do município.

Art. 5º A certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Canela deverá conter as seguintes informações:
I - Identificação completa do imóvel, incluindo matrícula e localização;
II - Descrição detalhada da edificação, incluindo área construída;
III - Declaração de que a edificação atende aos requisitos exigidos pelo Art. 247-A da Lei nº 6.015/1973;
IV - Data de emissão e assinatura do responsável pela expedição da certidão.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Canela, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

Prefeito Municipal
xxxxxxxxxxxxxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Prefeitura de Porto Alegre

NOME DO PROPRIETARIO:
Luciano Vharella

DATA DE EMISSÃO:
30/01/2024

NÚMERO DA CERTIDÃO:
14/2024

SEI:
24.0.000000212-3

CERTIDÃO PARA AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ACORDO COM O ART. 247-A DA LEI Nº 6.015/1973

Certificamos para fins de averbação no Registro de Imóveis, que no terreno da Matrícula nº 12345, 6ª zona, existe uma edificação com 123,45 m², de alvenaria, estando enquadrada nos requisitos exigidos no Art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), nesse caso é dispensada a carta de habitação (Habite-se), devendo ser aceita, pelos registros de imóveis, a "Certidão de conformidade com o Art. 247-A, da Lei nº 6.015/1973" emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Para verificar a **autenticidade do documento**, utilize um **leitor de QR Code** na imagem ao lado.

Se preferir, acesse licenciamento-hom.procempa.com.br/validacaodocumentos e insira o código
c0d8ef5be3b5649db525e5a38b18561f

Impresso em 30/01/2024 14:08

desenvolvimento procempa